



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA

12 de 03 de 1992

Em, 11 de 03 de 1992

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Do Deputado Nominando Diniz Filho

Reconhece como cidadão paraibano o Cel. RENATO

Macário De Brito

Aprovado em Plenário Discussão
EM. 97 / 05 / 19 92
1º SECRETARIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido como cidadão paraibano o Cel. RENATO MACÁRIO DE BRITO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1992

NONINANDO DINIZ FILHO

Deputado

Justificativa em Plenário

Handwritten signatures and notes in blue ink covering the bottom half of the page, including names like 'Nominando Diniz Filho' and 'Justificativa em Plenário'.

CURRICULUM VITAE

RENATO MACÁRIO DE BRITO

Local de Nascimento - Crato, CEARÁ.

Filiação - Pai - Macário Vieira de Brito.

Mãe - Eufrásia de Moraes Brito (FALECIDA)

Data de nascimento - 24/04/1922



CURRICULUM SUMÁRIO

I - CURSOS - a) GINÁSIO DO CRATO-CE

b) ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETE-CE

c) ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS-RJ

d) ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS-RJ

e) JORNALISMO-PB

f) ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL-PB

g) RELAÇÕES HUMANAS E RELAÇÕES PÚBLICAS-PB

h) DIPLOMADO NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA-PB

II - SEMINÁRIOS - a) XXXIV ASSEMBLÉIA GERAL DA INTERPOL-RJ

b) SEMINÁRIOS REGIONAIS (I, II e III) SOBRE DEFESA CIVIL-SUDENE-RECIFE-PE

c) SEMINÁRIOS NACIONAIS (I, II e III) SOBRE DEFESA CIVIL-MINISTÉRIO DO INTERIOR-BRASÍLIA-DF

d) SOBRE NORDESTE SEMI-ÁRIDO-SUDENE-PE

e) PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESASTRES-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

III - FUNÇÕES - a) CHEFIAS E COMANDOS NA VIDA ATIVA DO EXÉRCITO (SEM PRE NA PARAÍBA).

b) DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA.

c) DIRETOR GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL ATÉ 1987. ~~ATÉ O MOMENTO.~~

d) COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.

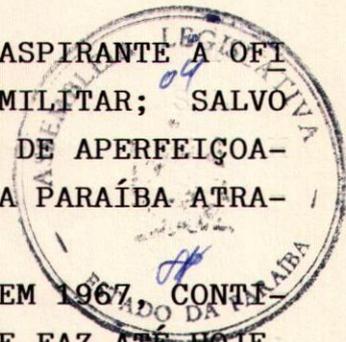
e) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

f) ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA CIVIL DE 1987 ATÉ O MOMENTO.

IV - OBSERVAÇÕES - DE 24 DE ABRIL DE 1948 QUANDO CHEGOU ASPIRANTE A OFICIAL , EM JOÃO PESSOA, TODA SUA VIDA MILITAR; SALVO O PERÍODO DE 1957 QUANDO FEZ A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS, ESTEVE A SERVIÇO DA PARAÍBA ATRAVÉS DO 15º REGIMENTO DE INFANTARIA. APÓS SUA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA, EM 1967, CONTINUOU PRESTANDO SERVIÇO AO ESTADO O QUE FAZ ATÉ HOJE.

João Pessoa, 09 de março de 1992.

Cel. Ex. RENATO MACÁRIO DE BRITO



CURRICULUM VITAE

RENATO MACÁRIO DE BRITO

Local de Nascimento - Crato, CEARÁ.

Filiação - Pai - Macário Vieira de Brito.

Mãe - Eufrásia de Moraes Brito (FALECIDA)

Data de nascimento - 24/04/1922

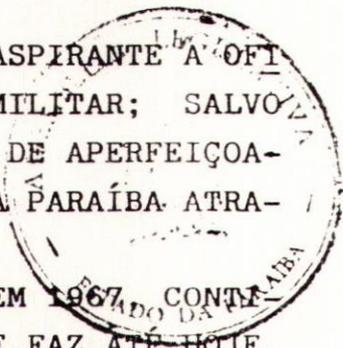


CURRICULUM SUMÁRIO

- I - CURSOS -
- a) GINÁSIO DO CRATO-CE
 - b) ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETE-CE
 - c) ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS-RJ
 - d) ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS-RJ
 - e) JORNALISMO-PB
 - f) ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL-PB
 - g) RELAÇÕES HUMANAS E RELAÇÕES PÚBLICAS-PB
 - h) DIPLOMADO NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA-PB
- II - SEMINÁRIOS -
- a) XXXIV ASSEMBLÉIA GERAL DA INTERPOL-RJ
 - b) SEMINÁRIOS REGIONAIS (I,II e III) SOBRE DEFESA CIVIL-SUDENE-RECIFE-PE
 - c) SEMINÁRIOS NACIONAIS (I,II e III) SOBRE DEFESA CIVIL-MINISTÉRIO DO INTERIOR-BRASÍLIA-DF
 - d) SOBRE NORDESTE SEMI-ÁRIDO-SUDENE-PE
 - e) PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESASTRES-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE
- III - FUNÇÕES -
- a) CHEFIAS E COMANDOS NA VIDA ATIVA DO EXÉRCITO (SEMPRE NA PARAÍBA).
 - b) DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA.
 - c) DIRETOR GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL ATÉ 1987.
 - d) COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.
 - e) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.
 - f) ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA CIVIL DE 1987 ATÉ O MOMENTO.

R. Macário

- OBSERVAÇÕES - DE 24 DE ABRIL DE 1948 QUANDO CHEGOU ASPIRANTE A OFICIAL , EM JOÃO PESSOA, TODA SUA VIDA MILITAR; SALVO O PERÍODO DE 1957 QUANDO FEZ A ESCOLA DE APERFEIÇAMENTO DE OFICIAIS, ESTEVE A SERVIÇO DA PARAÍBA ATRAVÉS DO 15º REGIMENTO DE INFANTARIA. APÓS SUA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA, EM 1967, CONTINUOU PRESTANDO SERVIÇO AO ESTADO O QUE FAZ ATÉ HOJE.



João Pessoa, 09 de março de 1992.

Cel. Ex. RENATO MACÁRIO DE BRITO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CERIMONIAL

*SESSÃO ESPECIAL DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO
CORONEL RENATO MACÁRIO DE BRITO*

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 1992 - (QUINTA-FEIRA)

HORA: 11 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMPOSIÇÃO DA MESA:

- 1- DOUTOR TARCISIO TELINO
REPRESENTANDO O GOVERNADOR DOUTOR RONALDO DA CUNHA LIMA*
- 2- GENERAL DE BRIGADA ARBY ILGO RECH
COMANDANTE DA GUARNIÇÃO FEDERAL*
- 3- DOUTOR PEDRO MORENO GONDIM
Ex-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*
- 4-*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CERIMONIAL.

SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO
CORONEL RENATO MACÁRIO DE BRITO.

DATA : 03 DE SETEMBRO DE 1992 - (QUINTA-FEIRA)

HORA : 11 HORAS

LOCAL : PLENÁRIO DA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 1 - COMPOSIÇÃO DA MESA
- 2 - O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DESIGNA A COMISSÃO DE HONRA PARA INTRODUIR O HOMENAGEADO AO RECINTO.
- 3 - O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DIZ DA IMPORTÂNCIA DA SOLENIDADE, DÁ AS BOAS VINDAS ÀS AUTORIDADES E AOS PRESENTES.
- 4 - O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO NOMINANDO DINIZ, AUTOR DO PROJETO, PARA PROFERIR A ORAÇÃO PANEGÍRICA.
- 5 - O PRESIDENTE CONVIDA O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA CONCEDER A AUTORIA DO ATO DE OUTORGA.
- 6 - O PRESIDENTE FAZ A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO CORONEL RENATO MACÁRIO DE BRITO.
- 7 - O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO CORONEL RENATO MACÁRIO DE BRITO.
- 8 - O PRESIDENTE ENCERRA A SOLENIDADE.

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

VV#
81601 Y PBJP
2100 27RNTX BR
02/1335
CDV32088 0209 1302 SCM/DF(D03)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
ILMO. SR. DEPUTADO CARLOS MARQUES DUNGA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAIBA
PCA JOAO PESSOA S/N CENTRO
JOAOPESSOA/PB(58013-900)

AGRADECO CONVITE, LAMENTANDO IMPOSSIBILIDADE COMPARECER
ENTREGA TITULO CIDADAO PARAIBANO E CEL RENATO MACARIO DE
BRITOPT QUE SEJA TRANSCRITO AO HOMENAGEADO MINHAS FELICITACOESPT
ABRACOS
FRANCISCO EVANGELISTA DEPUTADO FEDERAL

REMETENTE
FRANCISCO EVANGELISTA
CAM DOS DEP. BSB/DF 70160900

81601 Y PBJP

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT
TELEGRAMA FC
É CÔMODO. TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE

Lei nº 5.582, de 19.05.92



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 23/92

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Reconhece como Cidadão Paraibano o
Cel. Renato Macário de Brito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Cidadão Paraibano o Cel.
Renato Macário de Brito..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 07 de maio de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

SANCIONO

Em, 19 de maio de 1992

GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

OF. Nº 62/92/SL/AUT.

João Pessoa, 08 de maio de 1992.

Senhor Governador

Encaminho, em anexo, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 12/92, que reconhece como Cidadão Paraibano o Cel. Renato Macário de Brito, aprovado em sessão realizada no dia 07 de maio de 1992.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmº. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 23/92

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Reconhece como Cidadão Paraibano o
Cel. Renato Macário de Brito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Cidadão Paraibano o Cel.
Renato Macário de Brito..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 07 de maio de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Art. 19 - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Mantenedora de T.V. de Itabaiana, com sede e foro na cidade de Itabiana, neste Estado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.582

de 19 de maio de 1992

Reconhece como Cidadão Paraibano o Cel. Renato Macário de Brito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Cidadão Paraibano o Cel. Renato Macário de Brito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

José Soares Neto
Secretário das Finanças

Miguel Barreiro Neto
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

Senôbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

José Moreira Lestosa
Secretário da Saúde

Ivandro Cunha Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil

José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 150.000,00

Trimestral Cr\$ 80.000,00

Número alisado Cr\$ 2.000,00

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

João da Mata de Sousa
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

LEI N.º 5.583 de 19 de maio de 1992

Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, fica modificada de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria da Cidadania e Justiça passa a denominar-se SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior fica denominado de Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, o Cargo de Secretário da Cidadania e Justiça.

Art. 4º - A Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, órgão de primeiro nível hierárquico na Administração Estadual, vincula-se a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA).

Art. 5º - Fica revogada a alínea g, do inciso VII, do art. 80 da Lei nº 5.404 de 06 de maio de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.

Inaldo Rocha Leitão
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.584 de 19 de maio de 1992

Transforma a Auditoria Geral do Estado em Secretaria de Controle da Despesa Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em Secretaria de Controle da Despesa Pública a Auditoria Geral do Estado, integrante da Governadoria, órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo previsto no artigo 70 da Constituição Estadual, tendo por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 2º - A Secretaria de Controle da Despesa Pública tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
- Secretário de Controle da Despesa Pública.

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
- Chefia de Gabinete
- Procuradoria Jurídica.



Estado da Paraíba
 Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa

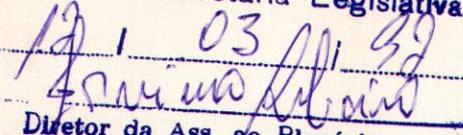


Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 12 Sob No 12/32
 em 12 / 03 / 1932

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /



 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 12 / 03 / 1932


 Diretor da Ass. ao Plenário

16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 12/92
Reconhece como Cidadão Paraibano o Cel.
Renato Macário de Brito.

Autor: O Deputado Nominando Diniz

Relator: O Deputado

P A R E C E R

I - RELATÓRIO:

A Casa de Epitácio Pessoa recebe nesta data o Projeto de Lei Nº 12/92, de autoria do Insigne Deputado Antônio Nominando Diniz.

II - VOTO DO RELATOR:

A Proposição que ora é submetida a análise por esta Relatoria, é constitucional e está revestido em boa técnica legislativa, e o Título de Cidadão Paraibano pretendido vem a fazer justiça a um homem público que dedicou grande parte de sua vida pública aos interesses do Estado da Paraíba, o que faz o merecimento da honrosa titulação. Esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de abril de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acata e aprova o Parecer nos termos concluídos pelo Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em de abril de 1992.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.